



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Portaria nº 06 de 11 de fevereiro de 2023.**

**O Diretor Geral do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS AVANÇADO UBAITABA**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Portaria Nº 3399, de 24 de Setembro de 2021, publicada no DOU em 27 de Setembro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que as atividades administrativas no âmbito da Campus Ubaitaba terão o seguinte funcionamento durante o Carnaval em 2023, conforme o calendário abaixo:

| <b>DATA</b>                                 | <b>ESPECIFICAÇÃO</b> | <b>LIBERAÇÃO</b>   |
|---|----------------------|--|
| 15/02/2023 *,<br>16/02/2023 e<br>17/02/2023 | Carnaval             | * Ponto facultativo até às 12 horas; Recesso após as 12 horas do mesmo dia;<br><br>Recesso em virtude das dificuldades de acesso e deslocamento à Unidade, devido ao Carnaval na região. |
| 20/02/2023,<br>21/02/2023 e<br>22/02/2023*  | Carnaval             | *Ponto facultativo após às 14 horas; Recesso até às 14 horas do mesmo dia.   |

Art. 2º As datas previstas como recesso nesse calendário deverão ser compensadas mediante acordo com a chefia imediata e segundo prazos estabelecidos na Lei nº 8.112/1990. Os pontos facultativos indicados nessa portaria foram definidos na Portaria ME nº 11.090, de 27 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2022, pelo, então, Ministério da Economia, portanto seguem as orientações do referido ato normativo.

Art. 3º Os eventuais pontos facultativos poderão ser alterados em conformidade com normativos a serem expedidos pelo Órgão Central do SIPEC. Os recessos indicados por este Instituto Federal da Bahia, poderão ser revistos, alterados ou excluídos, de acordo com a conveniência da administração. Os (as) servidores (as) que trabalharem durante pontos facultativos ou recessos, deverão acordar previamente com as respectivas chefias o expediente nesses dias, observando o interesse público e o da administração.

Art. 4º Caberá às chefias de cada área do Campus IFBA Ubaítuba a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER PEREIRA DOS SANTOS, Diretor(a) Geral do Campus Avançado Ubaítuba**, em 13/02/2023, às 08:41, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2749927** e o código CRC **8A5DEBA6**.